



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2025.**

***"Cria o cargo de Curador do Patrimônio Histórico e Turístico da cidade de Guanhães e dá outras providências."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de “Curador do Patrimônio Histórico e Turístico” da cidade de Guanhães, com as seguintes atribuições e condições de ingresso, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O cargo de Curador do Patrimônio Histórico e Turístico terá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e será de provimento em comissão, com designação do Prefeito Municipal, conforme os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** Para o ingresso no cargo de Curador do Patrimônio Histórico e Turístico, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Comprovação de notório saber em questões relacionadas à preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural, seja por meio de experiência comprovada, cursos especializados, ou outra forma de qualificação pertinente à área.
2. Capacidade técnica para planejar, coordenar e executar ações de preservação, divulgação e valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

**Art. 4º** O Curador do Patrimônio Histórico e Turístico de Guanhães terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar as ações de preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural do município de Guanhães, em articulação com órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- II. Assessorar na elaboração e na implementação de projetos e ações que visem à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural de Guanhães, com foco na promoção do turismo cultural e sustentável;
- III. Assessorar no fomento do levantamento, mapeamento e catalogação dos bens culturais e históricos da cidade;
- IV. Assessorar na orientação e no acompanhamento de ações para garantir o cumprimento das normas de preservação do patrimônio histórico e cultural de Guanhães;



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Assessorar na promoção de eventos e campanhas educativas sobre a importância da preservação do patrimônio cultural para a população de Guanhães;

VI. Assessorar na colaboração com outros órgãos e entidades municipais e estaduais, bem como com a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

**Art. 5º** O vencimento mensal do cargo será no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as dotações orçamentárias necessárias à implementação do cargo criado por esta Lei, de forma a garantir a execução das atividades do Curador do Patrimônio Histórico e Turístico.

**Art. 7º** O ocupante do cargo de Curador do Patrimônio Histórico e Turístico deverá apresentar, ao final de cada ano, um relatório de atividades e resultados obtidos, com o objetivo de monitorar e avaliar a eficácia das ações desenvolvidas.

**Art. 8º** O município de Guanhães deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho das funções do Curador do Patrimônio Histórico e Turístico.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 05 de novembro de 2025.

*Evandro Lott Moreira*  
Evandro Lott Moreira  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A criação do cargo de Curador do Patrimônio Histórico e Turístico de Guanhães visa fortalecer as ações de preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural e histórico do município.

Guanhães possui um rico patrimônio histórico, com inúmeras manifestações culturais e espaços que precisam de cuidados específicos e planejados. A criação do cargo de Curador do Patrimônio Histórico e Turístico tem o objetivo de organizar e dinamizar essas ações, potencializando a preservação e o uso sustentável de nosso patrimônio, contribuindo tanto para o desenvolvimento do turismo quanto para a formação de uma identidade cultural forte para o município.

O Curador atuará assessorando na organização e preservação dos bens históricos da cidade, sendo sua função central o assessoramento e a coordenação de políticas públicas, programas de conscientização e educação patrimonial e a gestão de recursos públicos destinados à área. A exigência de notório saber na área de preservação garante que o profissional designado para o cargo tenha a expertise necessária para lidar com as complexidades que envolvem a preservação do patrimônio.

Com isso, buscamos não só preservar nossa história e cultura, mas também potencializar a visibilidade e valorização do turismo cultural, criando novas oportunidades de crescimento para o município, de forma sustentável e respeitosa com a nossa história.

Na certeza que esse Projeto de Lei será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Evandro Lott Moreira*  
Evandro Lott Moreira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000**

**CONSIDERANDO:**

- ✓ Este cenário de gasto com pessoal para projeção do gasto para o fim do ano de 2025 contempla o projeto de lei que dispõe sobre o pagamento do piso nacional do magistério e o projeto de lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos de cargos públicos;

**PROJEÇÃO DO GASTO COM PESSOAL COM BASE NA RECEITA CORRETA LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO 2025**

DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2023	REALIZADO Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026	ESTIMATIVA Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida do Município	143.763.500,14	183.163.813,73	<b>207.517.349,20</b>	216.233.077,86	224.449.934,82
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	75.586.386,12	65.696.922,30	<b>83.949.850,22</b>	<b>100.681.390,65</b>	<b>106.420.229,92</b>
Percentual de aplicação	52,58	35,87%	<b>40,45%</b>	<b>47,00%</b>	<b>47,31%</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJEÇÃO DO GASTO COM PESSOAL COM BASE NA RECEITA CORRETA LÍQUIDA DOS ULTIMOS 12 MESES**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REALIZADO Exercício de 2023</b>	<b>REALIZADO Exercício de 2024</b>	<b>ESTIMATIVA Exercício de 2025</b>	<b>ESTIMATIVA Exercício de 2026</b>	<b>ESTIMATIVA Exercício de 2027</b>
<b>Receita Corrente Líquida do Município últimos 12 meses</b>	143.763.500,14	183.163.813,7 3	<b>211.321.391,09</b>	220.196.889,52	227.313.176,37
<b>Gastos com Pessoal (Poder Executivo)</b>	75.586.386,12	65.696.922,30	<b>83.949.850,22</b>	<b>100.681.390,65</b>	<b>106.420.229,92</b>
<b>Percentual de aplicação</b>	52,58	35,87%	<b>39,72%</b>	<b>45,72%</b>	<b>46,81%</b>

1.1 - 2019 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.

1.2 - 2020 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:**

2.1 - Estimativa da Receita Corrente Líquida para o ano de 2025 baseada na média da arrecadação realizada até maio de 2025:

Receita Corrente Líquida apurada acumulada nos últimos 12 meses: **211.321.391,09**

Receita Corrente Líquida apurada no período de janeiro a setembro de 2025: 155.638.011,88

$87.230.913,86/9 = 17.293.112,44$

$17.446.182,77 \times 3 = 51.879.337,32$

Receita Corrente Líquida projetada para 2025:

$155.638.011,88 + 51.879.337,32 = 207.517.349,20$

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2026: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2026 em **4,2%** (Banco Central) <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2027: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2027 em **3,8%** (Banco Central) <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.

**3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:**

3.1 - Gastos com Pessoal realizado até setembro/2025: **84.818.363,64**

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de outubro/2025, considerando o valor da folha de setembro de 2025, como base para o restante do exercício, décimo terceiro e um terço de férias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeção dos gastos com Pessoal de outubro a dezembro:

$$7.143.901,89 \times 3 = 21.431.705,67$$

3.3 - Projeção dos Gastos com Pessoal, décimo terceiro considerando o valor da folha de setembro de 2025:  
**7.143.901,89.**

4 – Projeção de pagamento de 1/3 de férias: **7.143.901,89/3 = 2.381.300,63.**

Memória de Cálculo – SICONFI/STN e SIACE – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até setembro/2025 (3.1)	<b>59.784.892,96</b>
Projeção da despesa com pessoal a partir de outubro/2025 (3.2)	<b>21.431.705,67</b>
Projeção do décimo terceiro (3.3)	<b>3.571.950,95</b>
Projeção de pagamento de 1/3 de férias	<b>2.381.300,64</b>
<b>Gastos com Pessoal 2025</b>	<b>83.949.850,22</b>

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 4,2% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- **7.143.901,89 x 12 = 85.726.822,68**
- Projeção do décimo terceiro = **7.143.901,89**
- Projeção de pagamento de 1/3 de férias = **2.381.300,64**
- **Gastos com Pessoal 2026 = 95.252.025,21 x 5,7%** (somado à expectativa de revisão geral anual em 3,8% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%) = **100.681.390,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2027: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,5% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- $100.681.390,65 \times 5,7$  (somado à expectativa de revisão geral anual em 3,7% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%).  
 $= 106.420.229,92$

Prefeitura Municipal de Guanhães, 10 de outubro de 2025.

EVANDRO LOTT Assinado de forma digital  
MOREIRA:0435447 EVANDRO LOTT  
MOREIRA:0435447/1655  
Data: 2025.12.11 16:10:11  
-0300

Prefeito Municipal



Contabilidade

  
M. Santos  
Departamento Pessoal



Secretaria de Fazenda

**ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO**  
**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: Lei 3.243 de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 10 de outubro de 2025.

EVANDRO LOTT Assinado de forma digital por  
MOREIRA:0435447 EVANDRO LOTT  
MOREIRA:0435447/1655  
Data: 2025.12.11 16:10:34  
-0300

Prefeito Municipal



Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

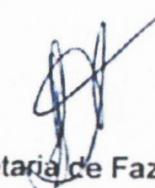
Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Guanhães, 10 de outubro de 2025.

EVANDRO LOTT Assinado de forma digital  
do EVANDRO LOTT  
MOREIRA:0435 MORRA:0435471655  
4471655 Dados: 2025.12.11  
16:11:54-03:00

Prefeito Municipal

  
Contabilidade

  
Secretaria de Fazenda